ENUNCIADOS PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA
Comissão de Direito Tributário da OAB/PR

PARANÁ

ENUNCIADO 1

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, é favorável à reforma do Sistema Tributário, em nível constitucional e da legislação, objetivando a simplificação e redução da carga tributária, observadas a segurança jurídica e as limitações constitucionais ao poder de tributar.

ENUNCIADO 2

O simples fato de uma proposta de reforma do Sistema Tributário prever a substituição de impostos da competência estadual e municipal por outros de caráter nacional, ou mesmo federal, de cujo produto os entes federados tenham o direito de participar, não implica, por si só, violação ao artigo 60, §4º, I, da Constituição Federal.

ENUNCIADO 3

Em relação aos incentivos fiscais, sua manutenção no processo de reforma do Sistema Tributário é necessária desde que respeitados os princípios da impessoalidade, legalidade, igualdade, transparência, publicidade e justiça fiscal.

ENUNCIADO 4

No âmbito da reforma do Sistema Tributário visando a simplificação dos tributos, a não cumulatividade deve ser plena, sendo vedado ao legislador infraconstitucional estabelecer quaisquer restrições ao direito de aproveitamento dos créditos resultantes.

ENUNCIADO 5

A reforma do Sistema Tributário deve ter como premissa que a incidência sobre bens e serviços respeite o princípio da sua cobrança no *destino*, observando, sempre que possível, o critério *físico* e garantindo a segurança jurídica mediante redução de conflitos de competência.

ENUNCIADO 6

A instituição de um *imposto seletivo* no contexto da reforma do Sistema Tributário vai em sentido contrário ao objetivo da simplificação, eis que cria tributo atualmente inexistente e de espectro muito amplo. Caso instituído, deverá respeitar o princípio da seletividade em função da essencialidade dos bens e serviços.

ENUNCIADO 7

Na unificação dos tributos sobre o consumo, deve ser observado o princípio da seletividade, em qualquer situação, evitando o aumento das desigualdades sociais em decorrência da majoração da carga tributária para as famílias de baixa renda.

ENUNCIADO 8

A reforma do Sistema Tributário que vise instituir tributos sobre movimentações e transações financeiras de forma cumulativa, ofende os princípios da capacidade contributiva e isonomia, além de violar a garantia ao sigilo fiscal e bancário.

ENUNCIADO 9

A reforma do Sistema Tributário exige respeito à responsabilidade fiscal, por meio do controle social na obtenção de receitas e custeio das despesas públicas, com a efetiva participação da sociedade na gestão e fiscalização orçamentária.

ENUNCIADO 10

No regime de transição em face da reforma do Sistema Tributário deve ser assegurada a restituição dos tributos extintos, preservando o aproveitamento do direito creditório dos saldos credores acumulados e ou decorrentes de pagamento a maior ou indevido, em virtude dos princípios da segurança jurídica e da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

ENUNCIADO 11

A reforma do Sistema Tributário que vise revogar a imunidade específica das entidades beneficentes de assistência social potencializará as desigualdades sociais, implicando em ofensa direta ao princípio da capacidade contributiva e contrariedade ao artigo 60, §4º, I, da Constituição Federal por se tratar de cláusula pétrea.

ENUNCIADO 12

A reforma do Sistema Tributário deve assegurar a não incidência de tributos na exportação de produtos industrializados e serviços, não comprometendo a competitividade do produto nacional, excetuadas hipóteses de extrafiscalidade.

ENUNCIADO 13

A reforma do Sistema Tributário deve, em qualquer hipótese, respeitar a garantia ao adequado tratamento do ato cooperativo, mantendo-se, assim, o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

ENUNCIADO 14

A reforma do Sistema Tributário deve objetivar a adequação às diretrizes necessárias ao ingresso do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.